

Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Regulamento



março de 2015



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Projeto aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 05 de novembro de 2014

Projeto publicado na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 13420/2014, de 02 de dezembro, e publicitado através do Edital n.º 238/2014, de 02 de dezembro

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 04 de fevereiro de 2015

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de fevereiro de 2015

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 3445/2015, de 31 de março, e através do Edital n.º 074/2015, de 31 de março



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Nota Justificativa

Num território caracterizado por um conseqüente aumento de indivíduos e famílias em situações de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas e onde existem cada vez menos redes de solidariedade familiar face à desertificação do interior, constitui uma preocupação do Município de Almodôvar implementar medidas de caráter social, devidamente regulamentadas, que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência e isolamento no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida.

Assim, no âmbito de uma política de proximidade, pretende-se implementar um Serviço de Teleassistência Domiciliária, que permita à população mais idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio de vida habitual, mas dispondo de um serviço que lhes dê resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos seus familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia.

Ao assegurar a permanência em segurança dos idosos e outros indivíduos em situação de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade ou até isolamento no seio e conforto das suas casas, garantindo no seu domicílio um apoio adequado às suas limitações, ao mesmo tempo que beneficiam da proximidade e interação com a comunidade, proporciona-se uma melhoria significativa da sua qualidade de vida, extensível aos seus familiares, que sentem mais tranquilos na tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes.

Assim, considerando os pressupostos apresentados, e no uso da competência prevista no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo Artigo 25.º n.º 1 alínea g) e Artigo 33.º n.º 1 alíneas k) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi o Projeto de Regulamento de implementação e funcionamento de um Serviço de Teleassistência Domiciliária submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, todos na sua redação atual.

No decurso do período de Discussão Pública, foram acolhidas as sugestões de alteração apresentadas, e efetuadas algumas retificações ao articulado, apresentando-se agora o projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Teleassistência Domiciliária na sua versão final, tendo em vista a sua aprovação pelos órgãos municipais.



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária do Município de Almodôvar, aos beneficiários residentes no Concelho de Almodôvar, que se encontrem nas situações previstas no artigo 4.º.

Artigo 2.º

Objetivos

O Serviço de Teleassistência Domiciliária visa:

- a)** Contribuir para a manutenção da autonomia das pessoas idosas no seu domicílio beneficiando em simultâneo da integração na respetiva comunidade;
- b)** Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas idosas em situação de isolamento ou dependência;
- c)** Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, a todos/as aqueles/as que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência;
- d)** Garantir um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos/as utilizadores/as.

Artigo 3.º

Funcionamento Geral do Serviço

- 1.** O Serviço de Teleassistência Domiciliária é um serviço telefónico de apoio que funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, tendo como suporte um terminal fixo ou móvel, através do qual, acionando um botão de emergência aliado a um telefone de alta voz, o utente pode falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.
- 2.** O Serviço de Teleassistência Domiciliária, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:
 - a)** Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

- b) Envio urgente de médicos e enfermeiro;
 - c) Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
 - d) Estabelecimento de contactos com familiares e terceiros;
 - e) Serviço “Voz Amiga” (solidão).
3. A disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Teleassistência Domiciliária é gratuita, implicando apenas a disponibilidade de linha telefónica na residência do requerente, quando aplicável.
4. Os custos inerentes à eventual instalação de linha telefónica, quando esta não exista, bem como os custos das chamadas efetuadas através do sistema, qualquer que seja o equipamento disponibilizado, constituirão encargos do beneficiário.

Artigo 4.º

Beneficiários

1. Consideram-se potenciais beneficiários da atribuição de Serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Vivam sós ou em situação de isolamento total ou temporário e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade comprovada mediante relatório médico;
 - c) O rendimento *per capita* do agregado familiar não exceda dois salários mínimos nacionais;
 - d) Residam no Concelho de Almodôvar há pelo menos 2 anos;
 - e) Estejam recenseados no Concelho de Almodôvar.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas diárias.
3. Podem ainda beneficiar do acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, conforme Parecer emitido pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência Domiciliária

O Serviço de Teleassistência Domiciliária atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Artigo 6.º

Periodicidade do Serviço de Teleassistência

O Serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano, sucessivamente renovável caso se mantenham os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município de Almodôvar.



CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária poderão ser apresentadas a todo o tempo no Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelos serviços.
2. O formulário de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar do pedido:
 - a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão;
 - b) Cartão de Pensionista (se aplicável);
 - c) Declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/nota de liquidação;
 - d) Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social);
 - e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a residência há mais de 2 anos no concelho, bem como a composição do Agregado Familiar;
 - f) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no Concelho;
 - g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;
 - h) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.
3. A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato.
4. A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Artigo 8.º

Parecer do Gabinete de Ação Social e Psicologia

As candidaturas ao Serviço de Teleassistência previstas no presente Regulamento estão sujeitas a Parecer do Gabinete de Ação Social e Psicologia, a proferir no prazo de 30 dias úteis a contar da receção das mesmas no respetivo serviço, o qual incidirá sobre:

- a) Instrução da Candidatura;



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

- b) Situação Familiar do candidato;
- c) Situação Económica do agregado familiar do candidato;
- d) Relações Sociais;
- e) Apoio da Rede Social;
- f) Outras observações relevantes.

Artigo 9.º

Decisão Final

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no Parecer emitido nos termos do artigo anterior, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Artigo 10.º

Comunicação da decisão

O candidato será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo de 10 dias a contar da mesma.

Artigo 11.º

Priorização das candidaturas

1. Quando o número de candidaturas objeto de Despacho Favorável seja superior ao número de equipamentos disponíveis, as candidaturas serão hierarquizadas em função do resultado da pontuação global obtida pela aplicação dos critérios constantes no **Anexo I** ao presente regulamento, tendo por base os seguintes fatores:
 - a) Situação Familiar;
 - b) Situação Económica;
 - c) Relações Sociais;
 - d) Apoio de Rede Social.
2. Não havendo mais equipamentos disponíveis num dado momento, os candidatos que virem a sua candidatura aprovada constarão de uma listagem, a elaborar para o efeito pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, onde serão hierarquizados de acordo com o critério referido no número anterior, ficando a aguardar a disponibilidade de equipamentos.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do Serviço de Teleassistência Domiciliária obriga-se a:

- a) Zelar pelo equipamento atribuído;



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

- b) Informar o Município de Almodôvar sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;
- c) Informar o Município de Almodôvar sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;
- d) Proceder ao pagamento dos encargos respeitantes à instalação/manutenção da linha telefónica, bem como dos custos das chamadas efetuadas através do sistema.

Artigo 13.º

Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

1. A atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária cessa nas seguintes situações:
 - a) A solicitação do beneficiário;
 - b) Alteração superveniente das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao beneficiário;
 - c) Verificação de incapacidade definitiva do beneficiário para acionar o equipamento;
 - d) Morte do beneficiário;
 - e) Incumprimento, por parte do beneficiário, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior;
 - f) Prestações de falsas declarações pelo beneficiário, detetadas após a atribuição do equipamento.
2. A cessação é determinada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, e obriga à restituição imediata do equipamento ao Município de Almodôvar.

Artigo 14.º

Situação Económica

1. Para o cálculo da situação económica do beneficiário, considera-se o somatório dos rendimentos do conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.
2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{RA - H - A - G - E - S - ES}{MAF} \right)$$

Em que:

R – Rendimento *per capita*

RA – Rendimento mensal líquido do agregado familiar

H – Encargos mensais com habitação

A – Encargos mensais com água

G – Encargos mensais com gás

E – Encargos mensais com eletricidade

S – Encargos mensais com saúde

ES – Encargos mensais com a frequência de equipamento social

MAF – n.º de membros do agregado familiar



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Artigo 15.º

Propriedade dos equipamentos

Os equipamentos disponibilizados ao abrigo do Serviço de Teleassistência Domiciliária são propriedade do Município de Almodôvar.



Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.



Anexo I

(A que se refere o Artigo 8.º n.º 2)

Fatores	Pontuação
A. Situação Familiar	
Vive com familiares e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	1
Vive com o cônjuge de idade similar e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	2
Vive com familiares e/ou cônjuge e possui algum grau de dependência física/psíquica	3
Vive sozinho/a mas tem familiares próximos que dão apoio	4
Vive sozinho/a e não tem qualquer tipo de apoio familiar	5
B. Situação Económica	
Rendimentos superiores a 2 salários mínimos nacionais ¹	1
Rendimentos entre 2 salários mínimos nacionais e 1 salário mínimo nacional	2
Rendimentos entre 1 salário mínimo nacional e ½ salário mínimo nacional	3
Rendimentos entre ½ salário mínimo nacional e o valor da pensão social	4
Sem rendimentos ou com rendimentos inferiores aos supra referidos	5
C. Relações Sociais	
Estabelece relações sociais dentro da comunidade	1
Estabelece relações sociais só com a família e com os vizinhos	2
Estabelece relações sociais só com a família ou só com os vizinhos	3
Não sai do domicílio, mas recebe visitas	4
Não sai do domicílio nem recebe visitas	5
D. Apoio de Rede Social	
Com apoio familiar e/ou de vizinhos	1
Com apoio domiciliário prestado por IPSS/utente de Centro de Dia	2
Aguarda institucionalização	3
Não tem qualquer tipo de apoio	4
Não tem qualquer tipo de apoio e necessita de cuidados permanentes	5

Classificação do valor de referência da Pontuação Global

Boa situação social	5 – 9 pontos
Risco Social	10 – 14 pontos
Problema social	Superior ou igual a 15 pontos

¹ Fator de exclusão da candidatura.